



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 86/2.004

em 17 de fevereiro de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

3 6 / 0 4

*Amoçado por unanimidade
Birigüi, 1 maio 2004
Doutor*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigüi, 20 / fevereiro / 2.004.

Reginaldo Liessi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando, que a Lei Municipal n.º 3.602, de 21 de outubro de 1.998, não abrange os servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BIRIGÜIPREV, porque referida Autarquia foi criada apenas no ano de 2.002;

considerando, que mister se faz a aplicação do princípio da isonomia para que os servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BIRIGÜIPREV possam ser contemplados com o benefício do Convênio do Plano de Saúde “Santa Casa Clínicas”, da forma prevista para os demais servidores municipais de Birigüi na Lei n.º 3.602, de 21 de outubro de 1.998;

considerando, a necessidade de regularizar a transferência das parcelas de custeio de responsabilidade da Câmara Municipal e do BIRIGÜIPREV, bem como as retidas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, adequando o procedimento à legislação vigente,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 3.602. DE 21 DE OUTUBRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
19-Fev-2004-09:00-000270-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 36 / 04

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 3.602, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 5º da Lei n.º 3.602, de 21 de outubro de 1.998, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com a Santa Casa de Misericórdia de Birigüi e providências correlatas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 5º** - As disposições desta Lei abrangem os servidores da Câmara Municipal de Birigüi e do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BIRIGÜIPREV, e as parcelas de custeio repassadas à Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a retenção em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas de custeio de responsabilidade da Câmara Municipal, e, do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BIRIGÜIPREV, bem como as retidas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, serão repassadas à Prefeitura Municipal no mesmo prazo do ‘caput’ do artigo”

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2.004 (dois mil e quatro).


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal